



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação empresa especializada, para **prestação de serviço de controle de pragas desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, bem como repelente para morcegos, em áreas internas e externas**, todos estes a serem realizados nas dependências do Prédio sede do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, situado a Praça Bernardino de Lima, 229, Centro - Nova Lima/MG, bem como no endereço de funcionamento administrativo, localizado a Rua Pereira de Freitas nº 84 - Bairro Centro, Nova Lima/MG.
- 1.2. As prestações de serviços serão realizadas, **com aplicações TRIMESTRAIS**, totalizando **estimadamente 04 (quatro) prestações anuais**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a contratação de serviço de Dedetização e Desratização para o Legislativo municipal e seus anexos, em decorrência do aparecimento de animais peçonhentos (ratos; escorpiões, baratas, morcegos entre outros animais nocivos), no ambiente da Câmara Municipal de Nova Lima.
- 2.2. A contratação em questão é de suma importância para a higienização do local de trabalho, mantendo a segurança e afastamento de qualquer tipo de risco de acidente com perigo à saúde e/ou bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, também para evitar maiores danos a materiais de expediente, bem como, impressoras, computadores e outros.
- 2.3. O trabalho de controle de pragas deve evitar afetar negativamente a saúde dos colaboradores do Legislativo Municipal

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O objeto consiste na execução de serviços de desinsetização/desratização, que serão ministrados, **trimestralmente, nos ambientes do prédio do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG**, necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, no controle integrado de



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

pragas como ratos, camundongos, baratas (batletas e periplanetas), escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, repelente a morcegos em áreas internas e externas e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

3.2. Os serviços serão prestados conforme demanda da Casa e assim que solicitados pelo responsável para aplicação no(s) seguintes endereços:

3.2.1. Prédio sede do Legislativo, localizado a Praça Bernardino de Lima, 229, Centro, Nova Lima/MG;

3.2.2. Prédio Administrativo e salas, localizados à Rua Pereira de Freitas, 84, Centro, Nova Lima/MG;

3.2.3. Salas destinadas, exclusivamente, Arquivos, localizadas à Rua Pereira de Freitas, 84 - Centro - Nova Lima/MG;

3.2.4. Arquivo Geral do Legislativo, localizado à rodovia MG 030, nº 9035 - Residencial Belarmino, Santa Rita - Nova Lima/MG.

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1 O critério de julgamento pertinente à licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 O valor global mediano anual de referência para esta contratação é de R\$ 6.087,32 (seis mil e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo cada aplicação trimestral no valor de R\$ 1.521,83 (mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Aplica-se à presente contratação as disposições estabelecidas na Resolução RDC N. 622, de 9 de março de 2022 — ANVISA - que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

5.2 Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Adotar metodologias e práticas direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
- Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:
  - a) Não manchar;
  - b) Ser antialérgicos;
  - c) tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
  - d) Ser inofensivos à saúde humana;**
  - e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

5.3 A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados e encaminhar para destinação final ambientalmente adequada.

5.4 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados destacados para a prestação dos serviços os equipamentos de segurança necessários à execução, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste termo.

5.5 Os responsáveis técnicos devem ter registro no conselho profissional competente;

5.6 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

7.2 A **CONTRATADA** deverá **executar reforço na aplicação dos produtos dedetizantes**, caso se constate à presença de insetos ou roedores no prédio no período abrangido pela garantia.



7.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Art. N° 120 da Lei ° 14.133/2021)

## 8. DA VISTORIA

8.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com a Superintendência Administrativa via e-mail ou Whatsapp.

8.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A **CONTRATADA** executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, tais como: ratos, camundongos, baratas (batletas e periplanetos), escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, repelente a morcegos (interna e externamente) e quaisquer outros insetos que porventura existentes nas dependências do Prédio do Legislativo e seus anexos, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da **CONTRATANTE**, no que se refere aos horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

9.2 As prestações de serviços serão realizadas, com **aplicações TRIMESTRAIS**, totalizando **estimadamente 04 (quatro) prestações anuais**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.3 Às prestações de serviços deverão ser executadas por **técnicos qualificados e certificados** para a devida manipulação e aplicação de produtos e/ou veneno em combate e prevenção as pragas urbanas e outros serviços descritos neste termo de referência.

9.4 **Todas as prestações de serviços deverão ser acompanhadas de emissão de relatórios explicativos dos procedimentos, assinados pelo responsável, no momento da prestação dos serviços e/ou quando se fizer necessário e solicitado pelo responsável pelo Legislativo**

### **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos da legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

10.2 A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

10.3 Ocorrendo a prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor

### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- c) Disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- d) Ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;
- e) Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- f) Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- g) Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;
- h) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da **CONTRATADA**, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente o Certificado de Dedetização;
- k) A empresa a **CONTRATADA** deverá ser cadastrada na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- l) A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- m) Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.
- n) Assumir de inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço

### 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- b) Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- e) Solicitar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.
- f) Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de e-mails, fax, ofícios, e outros meios documentados.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- g) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessários.
- h) Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

### 13. DAS DESPESAS

13.1 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A Câmara Municipal de Nova Lima realiza o pagamento, após a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

14.2 O **pagamento será efetuado** por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a prestação dos serviços e a sua aceitação definitiva pela área competente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Lima/MG;

### 15. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos:

#### 15.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

#### **15.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **15.1.3 Habilitação Técnica:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS compatíveis com o objeto desta contratação;
- b) Comprovação de que a empresa possui equipe técnica capacitada para execução do serviço, mediante apresentação de currículo ou certificado de treinamento dos profissionais envolvidos;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- c) Declaração de que os produtos utilizados são certificados.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos e a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da nota de empenho.

**Unidade:** 006 – Superintendência Administrativa

**Projeto Atividade:** 01.031.0400.2007 – Manutenção da Superintendência de Administração

**Elemento Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha:** 031

### **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A **Gestão do Contrato** será exercida pelo **CONTRATANTE**, na pessoa da **Chefe de Departamento de Hospitalidade do Legislativo**, bem como a **Fiscalização do Contrato** será exercida na pessoa **Porteiro/Equipe de apoio Hospitalidade do Legislativo**, contudo não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita entrega do objeto contratual.

17.2 A duração dos contratos regidos pela Lei 14.133/21 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. A Administração poderá celebrar contratos com prazos previstos no art.106 e seus incisos da referida lei.

### **18. DA CONCLUSÃO**

18.1. A periodicidade da dedetização é um assunto de extrema importância para a prevenção e controle de pragas urbanas em diversos ambientes, como residências, empresas e serviços de saúde. A ANVISA, por meio da RDC 52, recomenda que o controle de pragas seja realizado de forma preventiva, com ações contínuas e programadas, de acordo com as características de cada ambiente



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

e o grau de risco de infestação.

18.2. A frequência da dedetização pode variar de acordo com diversos fatores, como o tipo de praga, o grau de infestação, o tipo de ambiente, e a legislação local. Em geral, recomenda-se que a dedetização seja realizada a cada 6 meses ou, no mínimo, uma vez por ano, para evitar novas infestações e garantir a saúde e o bem-estar das pessoas.

18.3. É importante lembrar que a dedetização deve ser realizada por empresas especializadas, que utilizem produtos e metodologias seguras e responsáveis, e que adotem medidas preventivas e corretivas para evitar a reincidência das pragas. Além disso, a emissão do certificado de dedetização é fundamental para comprovar a realização do serviço e atestar a segurança e eficácia do controle de pragas no ambiente.

18.4. Em resumo, a periodicidade da dedetização deve ser definida de acordo com as características de cada ambiente e com base nas recomendações da ANVISA e da legislação local. A prestação do serviço por empresas especializadas, a utilização de produtos e metodologias seguras, e a emissão do certificado de dedetização são medidas fundamentais para garantir a eficácia e a segurança do controle de pragas.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** penalidades previstas na legislação pertinente

Nova Lima, 03 de fevereiro de 2026.

**DIRETORA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**